

EDITAL Nº 089, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

**CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS  
PARA FORNECIMENTO SUBSIDIADO DE  
REMÉDIOS CONTROLADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL MATO LEITÃO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO, pelo período de **01/07/2020 a 30/04/2021**, de farmácias para fornecimento subsidiado de medicamentos controlados para municípios, com base na Lei Municipal nº 1.619, de 03 de setembro de 2017.

**1. DO OBJETO:**

Credenciamento de farmácias para fornecimento subsidiado de remédios controlados e/ou de uso contínuo para serem distribuídos aos municípios que os tiverem prescrito por profissionais devidamente habilitados, conforme demanda de consumo, nas quantidades e especificações constantes na Tabela Anexa I.

**1.1.** Os quantitativos descritos na tabela do ANEXO I refletem a expectativa de medicamentos que **serão concedidos aos municípios, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s)**, uma vez que a decisão quanto à compra de um credenciado ou de outro cabe ao município e não à Administração, **ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incube à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.**

**2.1. PESSOAS JURÍDICAS:**

**2.1.1 Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

**2.1.1. Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;  
c) **Alvará de funcionamento (saúde)**, segundo legislação vigente;

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a **Receita Estadual**;
- g) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- i) Declaração de que não emprega menores, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**2.4.** Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados por original, fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Estarão credenciadas a fornecer os medicamentos, as pessoas físicas ou jurídicas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Protocolo do município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

**3.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.3.** O presente Credenciamento terá **validade até 30 de abril de 2021, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado** que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento **a qualquer tempo**.

**3.4.** Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o município firmará contrato de credenciamento com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** O fornecimento dos remédios controlados dar-se-á através de autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, cabendo ao munícipe, de posse dessa autorização, dirigir-se até a farmácia credenciada e retirar seu remédio.

**4.1.1** O Município compromete-se a pagar diretamente à licitante credenciada o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do custo dos medicamentos autorizados pelo Município, mediante apresentação de documento fiscal, junto com as autorizações emitidas pelo Município.

**4.1.2** Face ao limite de pagamento fixado no item imediatamente anterior, a credenciada fica autorizada a cobrar diretamente dos munícipes a diferença do preço dos medicamentos, até o limite do custo integral, no momento de sua entrega.

**4.1.3** O valor dos medicamentos dos pacientes que a Secretaria Municipal da Saúde enquadrar como carentes, será pago integralmente pelo Município.

**4.2.** O pagamento devido pelo Município será efetuado sempre até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de competência.

**4.3.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;

**4.5.** Maiores informações junto à Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 250, ou pelo fone nº (51) 3784-1031.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, em 25 de junho de 2020.**

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Evandro Luis Lenhart**  
**Assessor de Gabinete**

## ANEXO I

Valores de referência para compra de medicamentos controlados conforme demanda de consumo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Preço R\$
1	72	Cx	Baclofeno 10mg – caixa com 20 comprimidos	8,30
2	12	Cx	Bissulfato de clopidogrel 75mg – caixa com 28 comprimidos	24,15
3	18	Cx	Cloridrato de trazodona 50mg – caixa com 60 comprimidos	39,90
4	12	Cx	Brometo de otilônio 40mg – caixa com 30 comprimidos	55,45
5	12	Cx	Cilostazol 100mg – caixa com 60 comprimidos	48,95
6	12	Cx	Cilostazol 50mg – caixa com 60 comprimidos	24,50
7	36	Cx	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos	27,70
8	12	Cx	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg – caixa com 30 sachês	98,65
9	6	Cx	Estradiol 25mcg – caixa com 8 adesivos	73,83
10	12	Cx	Fosfato cálcio tribásico + colecalciferol – caixa com 60 comprimidos	73,50
11	60	Cx	Glimepirida 2mg – caixa com 30 comprimidos	9,90
12	12	Cx	Oxcarbazepina 600mg – caixa com 30 comprimidos	48,30

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, Mato Leitão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Bohn, portador do CPF nº 320.794.510-49, adiante designado **CREENCIADOR** e ....., com endereço na Rua ....., cidade de ....., Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob nº. ...., neste ato representada pela ....., Senhora ....., residente e domiciliada na Rua ....., Município de ....., inscrita no CPF sob nº. ...., portadora da CI-RG nº. ...., expedida pela SJS/RS, adiante denominado simplesmente **CRE-ENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito e de acordo com o artigo 25, da Lei 8.666/93, acordam, vinculados ao Edital de Chamamento Público nº ..../2020, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO para o fornecimento de remédios controlados e/ou de uso contínuo para os municípios que os tiverem prescritos por profissionais médicos, conforme estimativa e valores constantes na relação anexa, que constitui parte integrante deste contrato.

§1º. Os quantitativos descritos na tabela do ANEXO I refletem a expectativa de medicamentos que **serão concedidos aos municípios, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s)**, uma vez que a decisão quanto à compra de um credenciado ou de outro cabe ao município e não à Administração, **ou seja, a escolha do particular (CREDENCI-ADO) não incube à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIA-MENTO dos interessados.**

§2º. A CREDENCIADA atenderá aos municípios devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de segunda à sexta-feira, turnos matutino e vespertino.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos municípios atendidos, juntando as autorizações emitidas pela Secretaria da Saúde e os cupons fiscais dos medicamentos, entregue até o quinto dia do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Município compromete-se a pagar diretamente à CRE-ENCIADA o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do custo dos medicamentos autorizados pelo Município, mediante apresentação de documento fiscal, junto com as autorizações emitidas pelo Município.

**Subclausula primeira.** Face ao limite de pagamento fixado no item imediatamente anterior, a credenciada fica autorizada a cobrar diretamente dos municípios a diferença do preço dos medicamentos, até o limite do custo integral, no momento de sua entrega.

**Subclausula segunda.** O valor dos medicamentos dos pacientes que a Secretaria Municipal da Saúde enquadrar como carentes, será pago integralmente pelo Município.

**CLAUSULA QUARTA:** O pagamento devido pelo Município será efetuado sempre até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de competência.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar a partir do dia seguinte ao da sua assinatura, tendo seu término previsto para **30/04/2021**.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde  
02 – Fundo Municipal da Saúde  
10 – Função  
301 – Programa  
0036 – Subprograma  
2.090 – Ativ.: Assistência Farmacêutica Controlados.  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos do CREDENCIADOR:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente credenciados, a dependências do CREDENCIADOR, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste Edital;
- d) Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou por servidor para tanto designado;

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CREDENCIADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CREDENCIADA;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADOR;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do CREDENCIADOR;

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CREDENCIADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIADOR;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIADOR;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CREDENCIADOR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREDENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão contratual.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso na entrega do produto em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- k) Em caso de subcontratação não autorizada do fornecimento dos medicamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mato Leitão, RS, ... de ..... de 2020.

**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Endereço:

Nome:  
Endereço:



PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

**RICARDO LUIZ HAAS**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/RS 87.387